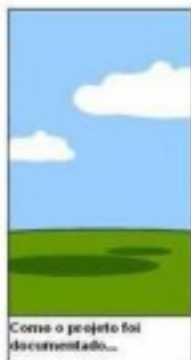


Teste



Por meio do Decreto nº 46.959/2016, o Estado de Minas Gerais antecipou o vencimento do ICMS para até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador em relação às seguintes atividades:



- comércio atacadista ou distribuidor de lubrificantes ou de combustíveis, inclusive álcool para fins carburantes ou biodiesel B100, excetuados os demais combustíveis de origem vegetal; prestador de serviço de transporte; comércio atacadista ou distribuidor de bebidas; comércio atacadista de cigarros, de fumo em folha beneficiado ou de outros artigos de tabacaria; comércio atacadista não especificado nas subalíneas anteriores; indústrias (exceto distribuidor de gás canalizado, prestador de serviço de comunicação na modalidade telefonia, gerador, transmissor ou distribuidor de energia elétrica, indústria de bebidas, indústria do fumo e indústria de lubrificantes ou de combustíveis, inclusive de álcool para fins carburantes, excetuados os demais combustíveis de origem vegetal); extrator de substâncias minerais ou fósseis; prestador de serviço de comunicação.

